



REGIMENTO INTERNO

MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE(MPED)

2021

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE (PPGED)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Projeto vinculado, academicamente, ao Departamento de Ciências Humanas (DCH) do Campus IV (Jacobina - BA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) compreende a pós-graduação, *stricto sensu*, denominado MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE.

Parágrafo Único. O Mestrado tem uma vinculação acadêmica com o Departamento de Educação do Campus XIV (Conceição do Coité-BA) desde 2017, mediante termo de cooperação em anexo, configurando um curso multicampi.

Art. 2º. A oferta do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade observa as normas e recomendações do sistema nacional de pós-graduação, do Estatuto e Regimento Geral da UNEB e deste Regimento.

Art. 3º. O Mestrado Profissional em Educação e Diversidade tem por finalidade a produção de conhecimentos na Área de Educação, considerado o nível de formação e visando a sua apropriação pelas comunidades no desenvolvimento de políticas de inclusão social e inovação pedagógica.

Art. 4º. A organização e a vida acadêmica do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade preservam o significado sociocultural e crítico da profissionalização docente e são estruturadas por duas (02) Linhas de Pesquisa, que expressam a temática-objeto que constitui seu eixo-formativo: “Educação e Diversidade”.

§ 1º. As linhas de pesquisa são: **1) Educação, linguagens e identidades** – Ocupa-se da formação de profissionais da educação e suas práticas, com ênfase nas linguagens e processos identitários em contextos de diversidades. Aborda aspectos sócio-históricos e culturais de formação, relacionando-os às artes, letramentos, discursos, tecnologias e processos comunicacionais e **2) Cultura, docência e diversidade** – Ocupa-se da formação de profissionais da educação e suas práticas, com ênfase em cultura e produção de saberes em contextos de diversidades. Estuda currículo e gestão, destacando cotidiano, práticas educativas e organização dos espaços educacionais.

§ 2º. Do projeto do curso, constarão a forma de ingresso, o número de vagas, a estrutura curricular detalhada, a(s) forma(s) de avaliação do processo ensino-aprendizagem e de apresentação de trabalho final de curso, a relação dos docentes

e a titulação respectiva, entre outros itens considerados pertinentes ou previstos neste Regimento ou em normas correspondentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Mestrado Profissional em Educação e Diversidade tem os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais

- a) Formar profissionais da educação para atuarem com as diversidades e singularidades socioeducativas e culturais; e
- b) Qualificar professores e professoras, profissionais e parceiros de instituições da Educação Básica, Superior, Técnica, Tecnológica, Especial, Organizações Sociais e outras modalidades para intervir pedagogicamente nas realidades educacionais de diversidade e desigualdade social.

II - Objetivos específicos

- a) Desenvolver bases metodológicas para prática profissional contextualizada com as diversas questões sociais e culturais dos tempos/espços dos sujeitos;
- b) Proporcionar ao profissional em formação o aperfeiçoamento da sua ação no sentido de aprimorar o fazer docente em termos técnicos e conceituais, visando intervir na realidade educacional do seu entorno;
- c) Proporcionar inovações e mudanças pedagógicas na prática profissional de modo a incorporar solidariamente as diversidades socioeducativas e culturais;
- d) Desenvolver produtos educacionais que possibilitem a inovação e a efetiva intervenção na qualidade da educação;
- e) Possibilitar aos e às profissionais o aprofundamento da formação, respondendo as suas necessidades profissionais;
- f) Possibilitar aos e às profissionais da educação o desenvolvimento de uma cultura de pesquisa e intervenção relacionada ao trabalho pedagógico, considerando a diversidade e as diferenças socioculturais; e
- g) Fomentar, através dos grupos de pesquisas, o diálogo entre a pesquisa, o ensino e a extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Da organização e do funcionamento

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Educação e Diversidade disporá de uma estrutura acadêmico-administrativa, com a finalidade de assegurar seu pleno funcionamento.

Art. 7º. A estrutura gerencial do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade compreende um Colegiado; uma Coordenação; duas Secretarias; os Conselho Departamentais, as Bibliotecas, as Secretarias Acadêmicas e a Assessoria Técnica em cada Campus.

Parágrafo Único. A Coordenação do curso conta com duas Vice-Coordenações para facilitar gerencialmente a configuração de curso multicampi, ou seja, há uma Coordenação geral e uma Vice-Coordenação por campi.

Art. 8º. Com funções deliberativas e normativas, o Colegiado é integrado:

- I. pelo(a) Coordenador(a) e pelos(as) Vice-coordenadores(as) do Programa;
- II. pelo(a)s Coordenador(a)s das Linhas de Pesquisa ou representante por ele(a) indicado(a);
- III. por professores integrantes do quadro permanente;
- IV. por um(a) representante discente, de cada turma; e
- V. por um(a) representante do quadro técnico-administrativo, de cada campus.

§ 1º. As reuniões do Colegiado são abertas aos demais professores(as), alunos(as) e funcionários(as) técnico-administrativos do Programa, que dela poderão participar com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. As reuniões do Colegiado serão realizadas, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) coordenador (a) ou por 2/3 dos seus membros, instalando-se com 50% dos membros permanentes e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º. O não comparecimento, sem justificativa, dos membros a 3 (três) sessões consecutivas do Colegiado implicará na aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, se recorrente, a exclusão do quadro.

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão secretariadas pelas Secretarias da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretário(a) *ad hoc* especificamente designado(a) dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

§ 5º. O(A) Coordenador/a do Colegiado tem direito ao voto de desempate.

Art. 9º. De natureza executiva, a Coordenação do Programa será diretamente exercida pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenadores(as) e contará com o apoio técnico e administrativo das Secretarias.

Art. 10. A Área de Concentração em EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE se constitui a partir das linhas de pesquisa.

§ 1º. A Área de Concentração reúne o tema central do Programa e constitui a via pela qual se desenvolvem ações de inclusão, projetos, aplicação de experiências inovadoras em contextos educacionais escolares e não escolares, pesquisas, processos e técnicas e produtos.

§ 2º. Os Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, Núcleos de estudos, produção e desenvolvimento tecnológico, entre outros, deverão estar devidamente institucionalizados a partir do registro e cadastro nos órgãos competentes.

§ 3º. A constituição dos Grupos e Linha de Pesquisa, Núcleos de estudos, produção e desenvolvimento tecnológico, entre outros, é da iniciativa dos docentes integrantes do Programa.

Art. 11. As Linhas de Pesquisa são instâncias estratégicas do Programa, fundamentais para a construção e preservação da sua identidade institucional e acadêmica, responsáveis pela produção intelectual, pelo avanço do conhecimento científico e pela aplicação da pesquisa nas temáticas que lhe correspondem, na Educação Básica, na Educação Superior, Tecnológica, Técnica, Especial, bem como em ambientes não escolares.

§ 1º. As Linhas de Pesquisa circunscrevem campos de conhecimento e incorporam os grupos de pesquisa, núcleos, programas e projetos conforme as áreas temáticas dos referidos campos e para elas devem convergir disciplinas, projetos de pesquisa, dissertações, eventos e publicações de professores e discentes de modo que a produção intelectual – teórica e aplicada – reflita articulação direta com o tema da formação.

§ 2º. As Linhas de Pesquisa são campos temáticos, não se confundindo com estruturas ou unidades administrativas, lhe correspondendo um(a) Coordenador(a), cuja função primordial é zelar pela organicidade do Programa, agindo como um consultor interno junto aos Líderes dos Grupos de Pesquisa.

§ 3º. A organicidade do Programa e das Linhas de Pesquisa deverá estar assegurada pela integridade dos seus membros, pela produção acadêmica de professores e discentes, pela integralização curricular e pelo compromisso pedagógico e técnico, sempre convergentes com a Área de formação.

Art. 12. Os Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa deverão estar devidamente cadastrados no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq e ter assegurada a sua atualização permanente na base de dados correspondente.

§ 1º. A constituição dos Grupos, Núcleos de Pesquisa e congêneres é da iniciativa dos (as) pesquisadores(as) e, em conformidade com as normas do Diretório do CNPq, e os referidos grupos devem ser certificados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º. Integram os Grupos de Pesquisa os professores(as) permanentes, visitantes e colaboradores devidamente credenciados pelo Programa, além de pesquisadores associados, técnicos ou discentes inscritos na Linha de Pesquisa, podendo ainda participar alunos, técnicos e professores de outras IES e de outros departamentos da UNEB, vinculados à graduação, especialização ou outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. A coordenação do colegiado do Programa é membro do Conselho Departamental do Campus de Jacobina e de Conceição do Coité, o qual corresponde a um grupo de trabalho formalmente instituído para apoiar a gestão acadêmica, nas questões gerais do Colegiado do Curso.

Art. 14. As Secretarias Acadêmicas do Mestrado em Educação e Diversidade integralizarão as atividades relativas aos discentes e professores do Programa, responsabilizando-se diretamente pelos registros acadêmicos.

Art. 15. A Assessoria Técnica incorpora as áreas de legislação e financiamento, de programas eletrônicos, publicações e gerenciamento e aplicação de projetos e produtos à Educação Básica, e é assegurada por um grupo especializado de apoio à Coordenação do Programa.

Art. 16. Aos(As) funcionários(as) técnico-administrativos do Programa é facultada a participação em grupos de pesquisa de áreas de seu interesse e/ou cujo campo temático faça interface com sua atuação no Programa.

Art. 17. Os eventos promovidos pelo Curso, no âmbito dos Grupos ou Núcleos de Pesquisa e congêneres, observam as especificidades do sistema nacional de pós-graduação e implicam, obrigatoriamente, a indicação de professor(a) vinculado a uma dessas instâncias, responsável pela Coordenação e pela constituição de Comissão Organizadora.

§ 1º. A Comissão Organizadora contará, obrigatoriamente, com a participação de professores e discentes do Curso, gerando crédito para registro no seu currículo *Lattes* e será responsável pelas atividades de planejamento, execução e avaliação do evento, bem como pela prestação de contas e apresentação de relatório.

§ 2º. Atendido o disposto acima, da Comissão Organizadora também poderão participar professores(as), funcionários(as) técnico-administrativos e outros discentes da UNEB, de quaisquer departamentos ou órgãos.

§ 3º. O Comitê Científico será responsável pelas atividades de julgamento dos trabalhos inscritos para apresentação no evento e a sua divulgação em anais, e será composto por professores do Programa, sendo obrigatória a participação de membro externo à UNEB, todos com a titulação mínima de doutor.

§ 4º. As publicações são consideradas produtos acadêmicos fundamentais para a consolidação das Linhas de Pesquisas e observarão às indicações dos sistemas indicados pela coordenação da CAPES.

Seção II

Da eleição e dos mandatos

Art. 18. O(A) Coordenador(a) do Colegiado, assim como seus(suas) Vices serão, em ambos os casos, eleitos pela plenária (presencial ou virtual) do Colegiado dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. As eleições para a Coordenação do Programa serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias e realizadas no prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato.

§ 2º. A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo será composta por 1 (um) professor(a) do quadro permanente, um(uma) discente e um(uma) técnico administrativo com a responsabilidade de definir as normas e conduzir o processo, apresentando, ao Colegiado, a ata dos resultados.

§ 3º. As representações, discente e técnico administrativo serão eleitas no início de cada ano letivo para mandato de 1 (um) ano, nas categorias titular e suplente, por votação entre os estudantes regulares matriculados e correspondentes ao nível da formação e ao ano de ingresso, mediante convocação da Coordenação do Programa.

§ 4º. Aos suplentes referidos no parágrafo anterior, compete substituir o titular em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o nos casos de vacância.

Art. 19. Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenadores(as), a coordenação do Colegiado será exercida, respectivamente pelo membro docente mais antigo no Programa e pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa.

Art. 20. Os(As) Coordenadores(as) das Linhas de Pesquisa serão escolhidos pelos membros do Colegiado do Curso entre os docentes do quadro permanente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as medidas aprovadas pelo Colegiado;
- III. Representar o Curso perante os demais órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades;
- IV. Gerenciar e executar os processos de natureza acadêmica e administrativa relativos ao Curso;
- V. Representar o Curso em todas as instâncias e fóruns pertinentes;
- VI. Submeter ao Colegiado os processos que dependem de sua decisão;
- VII. Informar ao Colegiado os eventos relativos ao Curso;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos que dependam de decisão de outras instâncias;
- IX. Adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Regimento e ao funcionamento do Curso;
- X. Elaborar relatório anual de atividades do Curso, observado o modelo do sistema nacional de pós-graduação/CAPES;
- XI. Adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XII. Solicitar indicação dos representantes discentes e técnicos administrativos (titular e suplente) para compor o colegiado;
- XIII. Coordenar o processo de avaliação do Curso, conduzido pelo sistema nacional de avaliação da pós-graduação;
- XIV. Encaminhar aos órgãos superiores da UNEB propostas de alterações deste Regimento;
- XV. Propor a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Curso, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção; e
- XVI. Coordenar o processo de seleção de candidatos ao Curso e divulgar seus resultados.

Art. 22. São atribuições dos(as) Vice-Coordenadores(as) desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à gestão do Programa e substituí-lo(a), em suas ausências e impedimentos.

Art. 23. São competências do Colegiado:

- I. Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivos do Curso;
- II. normatizar, por meio de parecer e resolução, as matérias inerentes ao Curso;
- III. emitir pareceres e relatar processos sob sua apreciação, sempre observando a estrutura processual do relato, o qual deve conter (i) o relatório, que corresponde à síntese do pleito, (ii) a fundamentação, que corresponde à base legal e (iii) a conclusão e o voto do relator;
- IV. aprovar o Calendário Acadêmico do Curso, bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;
- V. pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Curso;

- VI. opinar sobre a composição de currículos, examinando periodicamente as disciplinas, ementas, etc., visando sua atualização e adequação ao processo formativo;
- VII. pronunciar-se sobre nomes de professores e orientadores admitidos no Programa, bem como de professores indicados pelo orientador para composição de bancas examinadoras, sejam qualificação ou de defesa;
- VIII. designar as comissões especialmente encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de professores, com obrigatória participação de membro externo à Uneb;
- IX. Delegar aos e às Coordenadores das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, núcleos e congêneres, outras competências além daquelas estabelecidas neste Regimento, quando assim julgar pertinente para o melhor andamento dos trabalhos;
- X. julgar e emitir parecer aos pedidos de convalidação de títulos e transferências de professores;
- XI. homologar as atas das Bancas Examinadoras;
- XII. apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII. emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- XIV. estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;
- XV. Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenadores(as) do Curso;
- XVI. propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Curso;
- XVII. apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;
- XVIII. aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias e relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;
- XIX. aprovar indicações de representantes do Curso em eventos e reuniões;
- XX. apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Coordenadores(as) das Linha de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, núcleos e congêneres e pelas representações discente e técnica;
- XXI. julgar, em primeira instância, toda matéria que implique em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

Art. 24. São atribuições da Secretaria deste Programa:

- I. acompanhamento da execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, conceitos, etc., obtidos pelos discentes;
- II. o gerenciamento do registro e cadastro de discentes em órgãos afins (CNPQ/Capes, Anpae, Anped, etc.);
- III. levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para a apresentação à Coordenação.
- IV. execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores(as) (diários de registros);

- V. acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- VI. execução da matrícula para alunos(as) regulares e especiais;
- VII. articulação com os setores da UNEB que fazem interface com atribuições de matrícula, diplomas, etc;
- VIII. registro, recebimento, instrução e distribuição de processos acadêmicos para apreciação pelos professores ou Coordenação, conforme o caso;
- IX. acompanhamento do agendamento de bancas examinadoras, seja de qualificação ou de defesa, bem como a organização dos documentos correspondentes (atas, certificados, etc.), entregando-os em tempo hábil, ao(à) professor(a)-orientador(a);
- X. elaboração de relatórios semestrais por turma/ano de ingresso, relativos à situação dos discentes, discriminados por nome, datas de realização de banca de qualificação e banca de defesa, título do trabalho de conclusão segundo membros (orientador/demais examinadores) e instituição correspondente;
- XI. recebimento e distribuição de trabalhos acadêmicos e processos encaminhados por docentes ou discentes;
- XII. notificação aos professores, discentes ou Coordenação, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento do uso de equipamentos e material didático do Programa;
- XIII. notificação aos professores ou Coordenação, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento dos diários de classe que indiquem falhas nos registros correspondentes;
- XIV. publicação dos atos correspondentes aos resultados acadêmicos das avaliações dos discentes nas disciplinas e atividades do currículo do Programa;
- XV. fornecimento de informações relativas aos discentes-bolsistas, auxiliando o professor e/ ou comissão responsável designada pelo acompanhamento das mesmas;
- XVI. encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, a relação dos discentes matriculados, disciplinas, bolsistas e demais informações solicitadas, observando os prazos definidos para cada período letivo;
- XVII. instrução de processos e distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- XVIII. divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do Programa; e,
- XIX. exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação.

Art. 25. São atribuições da Assessoria Técnico-financeira:

- I. apoio acadêmico à Coordenação Geral do Programa, no que se refere ao planejamento, gestão, controle, acompanhamento e avaliação;
- II. identificação de fontes de financiamento específicas para a pesquisa e o desenvolvimento de projetos;
- III. gerenciamento de convênios e a elaboração de processos de prestação de contas correspondentes;

- IV. apoio administrativo relativo à execução orçamentário-financeira das fontes de recursos do Programa;
- V. instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades administrativas e financeiras;
- VI. assessoramento aos professores e discentes no manuseio de formulários e documentos relativos a editais de financiamento de projetos e atividades acadêmicas;
- VII. acompanhamento de processos administrativos e financeiros junto aos setores da UNEB;
- VIII. encaminhamento das necessidades de material (consumo, permanente e equipamentos) do Curso;
- IX. inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- X. organização e atualização da legislação e outros instrumentos normativos pertinentes ao Programa; e
- XI. exercício de outras funções, de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade poderá absorver professores oriundos da UNEB e de outras instituições de educação superior nacionais e/ou internacionais, mediante seleção, para avaliação do Colegiado, a partir da divulgação de vagas em Edital e de acordo com a Resolução UNEB nº1.297/2017.

§ 1º. Os pedidos de (re)credenciamento do docente deverão obedecer aos critérios indicados no Edital de Chamada Permanente de Des/Re/Credenciamento docente do Curso, sendo encaminhados pelo Colegiado do Curso à Comissão de Des/Re/Credenciamento docente do Curso, composta por dois professores permanentes do Curso e um professor pertencente ao quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, seja da UNEB ou de outras universidades.

§ 2º. O Edital de Chamada Permanente de Des/Re/Credenciamento docente do Curso baseia-se na apresentação de Plano de Ensino e Pesquisa Aplicada compatível com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa do Programa e na comprovação de produtividade científica, técnica, artística ou profissional durante o período que antecede ao pedido, de acordo como sistema de avaliação da CAPES.

§ 3º. Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia a sua participação no Curso, tendo seu credenciamento validade de quatro anos.

Art. 27. O corpo docente do Programa se constituiu conforme orientações do sistema nacional de pós-graduação/CAPES e está sujeito aos processos de credenciamento e de descredenciamento.

Art. 28. Os docentes serão classificados como Permanentes, Visitantes e Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam ao disposto na Portaria CAPES n.º 81/2016 e outras normas regulamentares do sistema nacional de pós-graduação e que:

- I. Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do Programa ou do Departamento de Ciências Humanas do Campus IV ou do Departamento de Educação do Campus XIV, com produção regular expressa por meio de publicações qualificadas;
- III. orientem regularmente alunos da pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. tenham vínculo funcional com a UNEB ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente deste Programa, na condição de Colaborador, convidado, segundo a legislação vigente; e
- V. mantenham regime de quarenta horas semanais ou Dedicção Exclusiva de trabalho na UNEB.

§ 2º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, e tenham sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida ou não, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes.

§ 4º. O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido ao Colegiado do Curso, em última instância.

Art. 29. Os(as) professores(as) devem integrar a Área de Concentração, Linha de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, núcleos e congêneres a fim de desenvolverem atividades de pesquisa, orientações, aulas, publicações, editorias, bancas examinadoras, eventos científicos, programas e projetos, produção do trabalho final de curso entre outros.

Art. 30. A carga-horária dos professores permanentes do Programa deve contemplar atividades na graduação, as quais podem compreender o ensino, a iniciação científica, a orientação de trabalhos de conclusão de curso e monografias, a participação em reuniões e comissões departamentais, a realização de pesquisa, eventos e publicações em co-autoria com alunos e professores da graduação.

Art. 31. São deveres dos(as) Professores na pós graduação:

- I. Participar das reuniões do Colegiado, quando membros e das reuniões e atividades da Linha de Pesquisa, Grupos e Núcleos dos quais façam parte;
- II. elaborar o programa de disciplina, assim como a programação das atividades obrigatórias sob sua responsabilidade, mantendo registros devidamente atualizados na Secretaria Acadêmica;
- III. cooperar com as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- IV. examinar os processos acadêmicos que lhes forem destinados e emitir parecer, observando a estrutura processual do relato (relatório, fundamentação, conclusão e voto do relator) para a devida instrução e apreciação pelo Colegiado ou outro órgão competente;
- V. na condição de Coordenador de Linha de Pesquisa, líder de Grupo de Pesquisa e Coordenador de Núcleo ou congênere, elaborar relatórios de atividades correspondentes a fim de subsidiar relatórios do Programa, perante os órgãos competentes;
- VI. participar ativamente dos processos de seleção de candidatos ao Programa, apoiando a Comissão de Seleção e integrando as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas durante o referido processo;
- VII. acompanhar, junto à Secretaria, o desenvolvimento do processo formativo de cada discente sob sua orientação, bem como a participação do mesmo na Linha de Pesquisa, nos Grupos, Núcleos e congêneres correspondentes;
- VIII. participar de eventos temáticos, visando o aprofundamento e a atualização de temas relacionados com a área de formação;
- IX. desenvolver o processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso, observando os prazos fixados por este Regimento e pelo sistema nacional de pós-graduação;
- X. instruir os processos de agendamento e composição de bancas examinadoras e presidir as sessões de apresentação e defesa de seus orientandos;
- XI. pronunciar-se, quando solicitado, nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- XII. zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;
- XIII. propor à Coordenação do Programa e/ou ao Colegiado, medidas que contribuam para o bom desempenho dos mesmos;
- XIV. acompanhar o(a) estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração e desenvolvimento de sua proposta de trabalho; e
- XV. os professores permanentes devem ter produção qualificada compatível ao esperado para os programas de igual classificação de acordo com os documentos da ficha de avaliação para a área do comitê de Educação/CAPES.

Art. 32. São Direitos dos(as) Professores(as), além daqueles estabelecidos no Regimento Geral da UNEB:

- I. Votar e ser votado;
- II. Emitir parecer em assuntos relativos ao Curso; e
- III. Encaminhar ao Colegiado do Curso questões que impliquem a adoção de medidas disciplinares relativas ao descumprimento deste Regimento ou a membros que integrem a comunidade acadêmica do Curso.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 33. Cada aluno(a) admitido no Programa terá um(a) orientador(a) ao final do processo seletivo nomeado pelo Colegiado do Curso, considerando o tema de estudo e de acordo, preferencialmente, com sua escolha no ato da inscrição.

§ 1º. Ao longo do Curso, caso haja desistência por parte do(a) orientando(a) ou do(a) orientador(a) em relação à orientação da pesquisa, caberá ao Colegiado a mediação entre as partes e, se pertinente, a indicação de novo(a) orientador(a), dentre os membros do PROGRAMA.

§ 2º. A mudança de orientador(a) ou co-orientador(a) será solicitada à Coordenação por meio de requerimento com anuência ou ciência das partes envolvidas, acompanhado de justificativa escrita. Caberá ao colegiado homologar a substituição dos(as) docente(s).

Art. 34. São competências gerais do(a) professor(a) orientador(a):

- I. acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
- II. orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- III. incentivar a participação do(a) discente nas atividades acadêmicas, principalmente, para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
- IV. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) estudante, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do(a) discente na sua vida acadêmica;
- V. responsabilizar-se pelo controle do processo do TFCC perante o Colegiado; e
- VI. realizar encontros presenciais ou virtuais com cada aluno(a) para acompanhamento de todas as fases de planejamento e execução do trabalho.

Art. 35. As atividades de orientação serão computadas na carga horária semanal de cada professor(a) e informadas periodicamente ao respectivo Departamento pelo Coordenador(a).

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 36. Os (As) discentes regularmente matriculados(as) no Curso são membros do Corpo Discente da UNEB, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 37. São direitos do(da) discente:

- I. Frequentar os núcleos de pesquisa, os laboratórios, as Bibliotecas dos campi e dispor do Sistema para empréstimo ou consulta;
- II. Eleger e ser eleito(a) Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UNEB e de outras IES;
- IV. Usufruir toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na Instituição;
- V. Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca da UNEB ou com a Secretaria do Programa;
- VI. Participar de concorrência de Editais de Intercâmbio Internacional da UNEB, e recebimento de bolsas; e
- VII. Concorrer a Editais de Financiamento de Passagens aéreas ou terrestres para apresentação de trabalho e/ou organização de eventos científicos e/ou artísticos fora da cidade em que o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 38. São deveres do(a) discente:

- I. Cumprir as obrigações acadêmicas;
- II. Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Curso;
- III. Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca da UNEB e a Secretaria do Curso;
- IV. Manter comportamento compatível com as normas exigidas nas relações acadêmicas, respeitando seus pares, professores e funcionários da instituição, bem como este Regimento;
- V. Participação efetiva em Grupo/s de Pesquisa, Congressos, Simpósios, Seminários de pesquisa e afins, além de eventos diversos que se configurem como importantes para a pesquisa do estudante, sua consolidação/ampliação de conhecimentos de temáticas relativas à Educação e área/tema da linha de pesquisa;
- VI. Produção e publicação de, no mínimo, um artigo nos dois anos, preferencialmente em revista científica qualificada;
- VII. Imersão efetiva no campo de atuação profissional durante a vigência do mestrado (24 meses) e compromisso ético por mais 02 anos, após a obtenção do título de mestre, de modo a assegurar um acompanhamento sistemático/periódico, a fim de avaliar/redimensionar/socializar/divulgar, os resultados da aplicação da proposta de intervenção referente à sua pesquisa de mestrado, de modo a analisar/avaliar os impactos da mesma para a melhoria da Educação do Estado da Bahia;

- VIII. Assiduidade/cumprimento das atribuições referentes aos encontros de orientação/Trabalho Orientado e fornecimento de dados de participação/organização de eventos, publicação, atuação no grupo de pesquisa do orientador/a e atualização do Lattes periodicamente, para subsidiar a coleta Capes;
- IX. Frequência nas aulas do Curso nos dias indicados pelo Programa;
- X. Aprovação no Exame de proficiência em língua estrangeira, ofertado pelo Programa, até o quarto semestre do Curso, obrigatoriamente antes de sua defesa, ou apresentação de certificação ou dispensa de exame conforme Resolução nº 001/2018. Caso o(a) discente não cumpra com esta determinação até o prazo da defesa, será desligado(a) do Programa;
- XI. Compromisso de realizar a qualificação no final do segundo semestre e a defesa ao final do 4º semestre;
- XII. Entrega do diploma de graduação no ato da matrícula e demais documentos pessoais requeridos;
- XIII. Cumprimento dos demais deveres explicitados na íntegra, no Regimento Interno do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade – MPED; e
- XIV. Realizar o agendamento da banca de qualificação e de defesa utilizando a plataforma Pandora/UNEB.

Art. 39. A vinculação do aluno(aa) à Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa aplicada à educação.

Art. 40. A desistência do(a) discente, por sua vontade expressa ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido, a não ser por aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo Único. Considerar-se-á abandono a não matrícula em qualquer período letivo.

Art. 41. Será desligado(a) do Curso aquele que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou incida em qualquer das seguintes situações:

- I. tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades;
- II. deixe de apresentar os produtos acadêmicos exigidos;
- III. não realize a matrícula, salvo problemas técnicos no sistema; e
- IV. demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.

§ 1º. O(A) mestrando(a) que der causa a situação de desligamento terá registro nos assentamentos da Secretaria do Mestrado, bem como no cadastro de discentes e relatórios do sistema de avaliação do Programa perante o sistema nacional de pós-graduação.

§ 2º. Mediante solicitação formal à Coordenação, a qual será objeto de apreciação por parte do professor(a)-orientador(a) ou Comissão especificamente designada para este fim, poderá ser reintegrado o mestrando que, tendo sido desligado, caso tenha obtido parecer favorável ao reingresso, homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

Art. 42. Constituem componentes curriculares do Curso:

- I. Disciplinas obrigatórias e não obrigatórias;
- II. Atividades;
- III. Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único. A unidade curricular tem seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito teórico a 15 (quinze) horas-aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas-aula.

Art. 43. Integralização curricular do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade dar-se-á mediante:

I. Realização das seguintes disciplinas/atividades:

- a) 02 disciplinas obrigatórias do tronco comum – 08 créditos;
 - b) 01 Disciplina obrigatória por linha de pesquisa - 04 créditos;
 - c) 02 Optativas – 06 créditos;
 - d) Laboratório de Prática e Pesquisa Educacionais – 04 créditos
 - e) Trabalho Orientado- 04 créditos
 - f) Trabalho de Conclusão Final de Curso – 10 créditos
- Total: 36 Créditos.

II. Entrega formal dos resultados/produtos exigidos, quais sejam aplicados à Educação.

Parágrafo Único. O produto final de conclusão de curso, independente da sua natureza deverá conter ou acompanhar um texto acadêmico que fundamente, justifique e contextualize o produto.

Art. 44. As disciplinas obrigatórias constam do Projeto de Curso e se desdobram em disciplinas obrigatórias do Curso e disciplina obrigatória das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único. No desenvolvimento das disciplinas, a critério do professor, poderão ser computados, em créditos e carga-horária, até 40% (quarenta por cento) em atividades programadas de estudo (com uso de mediação pedagógica ou não) e pesquisa desenvolvidos em correspondência com as respectivas disciplinas.

Art. 45. Os componentes obrigatórios e optativos poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou semipresencial, de acordo com a aprovação do colegiado.

Art. 46. As disciplinas não obrigatórias são denominadas de Optativas e serão oferecidas para escolha dos estudantes nas matrículas semestrais, conforme descrição no Projeto.

Parágrafo Único. As disciplinas denominadas Optativas visam oferecer elementos fundamentais de aprofundamento e/ou atualização do conhecimento num determinado campo do saber, relativo aos projetos de pesquisa e trabalho de conclusão do curso.

Art. 47. Da descrição de disciplina no Plano de Trabalho do docente deverão constar: ementa; creditação; distribuição de carga horária; forma de avaliação articulada com o desenvolvimento do trabalho final de conclusão de curso; referências ou fontes de consulta em redes e web; objetivos e tempo dedicado à produção intelectual e técnica.

Parágrafo Único. A criação e a reformulação de disciplinas, bem como a alteração do quadro serão submetidas ao Colegiado do Curso.

Art. 48. O curso terá a duração de 24 (vinte) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. Caso o estudante não tenha finalizado seu Trabalho de Conclusão de Curso no prazo de 24 meses definido no caput desse artigo, mediante requerimento, poderá lhe ser concedido mais seis meses para finalização do trabalho de conclusão. Isso se aplica, caso a justificativa do estudante seja aprovada em Colegiado.

Art. 49. O Colegiado do Curso deverá homologar o processo de conclusão de curso, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Histórico escolar do aluno;
- II. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- III. cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação e do Produto acompanhada de cópia dos pareceres;
- IV. exemplares definitivos da Dissertação e do Produto (ou sua patente, registro etc.).

Art. 50. A verificação do aproveitamento será efetuada mediante as seguintes condições:

- I. Apuração de frequência às aulas ou às atividades;
- II. atribuição de notas a trabalhos ou exames; e
- III. atribuição de conceitos a atividades.

§ 1º. Ficam estabelecidas notas numéricas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e considerar-se-á aprovado nas disciplinas ou atividades o mestrando que apresentar conceito igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º. Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), apenas uma vez.

§ 3º. Poderá o professor, em caso excepcional determinado por motivo de força maior, estender o prazo estabelecido aos discentes para a entrega das tarefas, desde que os novos prazos não ultrapassem o semestre subsequente.

Art. 51. O mestrando que não integralizar o currículo por falta de apresentação do Texto Acadêmico e Produto que, de forma fundamentada, apresente ao Colegiado, justificativa da sua desistência ao título de mestre, poderá obter o título de especialista, se, para tanto, tiver sido cumprida a carga-horária mínima prevista pela legislação específica.

Art. 52. Por meio de Resoluções específicas, o Colegiado regulamentará a convalidação de diplomas e certificados, bem assim o aproveitamento de estudos e pedidos de dispensa de disciplina, de trancamento total e parcial de matrícula e processos outros relativos à vida acadêmica do Curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO (TFCC)

Art. 53. O trabalho final de conclusão do curso poderá ter os seguintes formatos: texto acadêmico, conjuntamente com patentes, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos e instrucionais, processos e técnicas, produção de programas de mídia, softwares, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e projetos de inovação pedagógica. Demais produtos conforme reza a portaria n. 60, de 20 de março de 2019, da CAPES.

Art. 54. A qualificação do trabalho de conclusão do curso, que precede a defesa perante banca examinadora, dar-se-á em parceria com Trabalho Orientado II com sessão de comunicação oral por parte dos mestrandos, no final do segundo semestre e sob acompanhamento de banca julgadora, ficando os orientadores responsáveis para lançar a nota da banca como nota 3 do referido TO .

Art. 55. As bancas examinadoras serão constituídas por 3 membros titulares, sendo dois docentes da Instituição e um membro externo de outra instituição, e 1 suplente, com titulação de doutorado, cabendo a presidência ao professor-orientador.

Art. 56. A defesa do trabalho de conclusão de curso efetivar-se-á após conclusão dos créditos mínimos exigidos, até vinte e quatro meses do ingresso do aluno no programa.

§ 1º. A defesa do trabalho de conclusão do curso ocorrerá em sessão pública e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- I. Aprovado: condição em que o Trabalho Final de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime como de ótima qualidade epistêmica, metodológica, textual e interventiva, cujos resultados apontam expressivas contribuições para a área de conhecimento;
- II. Aprovado com ressalvas: condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Curso no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de declaração do(a) orientador(a) de que os ajustes foram realizados;
- III. Reprovado: condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora.

§ 2º. Será permitida ao aluno reprovado na Defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ou de seu representante ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora; e
- IV. exemplar reformulado acompanhado do parecer favorável do orientador.

§ 3º. No caso apontado no parágrafo anterior, o julgamento se processará pela mesma Comissão Examinadora a partir, exclusivamente, do Produto, reformulado.

§ 4º. Caso o aluno não consiga a aprovação, a reprovação será definitiva, não podendo haver mais nenhum recurso.

Art. 57. Deverão ser apresentados pelo aluno dois exemplares definitivos do TFCC, com seu devido registro, com a seguinte destinação:

- I. um exemplar impresso para a biblioteca do Programa;
- II. um arquivo em PDF para ser disponibilizado em plataforma digitais.

Art. 58. As bancas examinadoras de qualificação e defesa serão constituídas exclusivamente por doutores, cabendo a presidência ao professor(a)-orientador(a)

CAPÍTULO X SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 59. A seleção dos candidatos dar-se-á através da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente via Edital.

§ 1º. Caberá à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

§ 2º. A seleção terá validade para efeito de matrícula apenas no semestre subsequente a sua efetivação.

Art. 60. As inscrições para Seleção do Curso serão abertas através de Edital, devendo ser realizada por meio do envio dos documentos pela plataforma digital indicada, de acordo com os critérios e o calendário divulgado.

Parágrafo Único. A cada seleção serão oferecidas no máximo 40 (quarenta) vagas de acordo com o número de professores orientadores disponíveis, distribuídos entre os campi de Jacobina e de Conceição do Coité.

Art. 61. Serão condições para admissão no Curso:

- I. ser portador de diploma de Graduação Plena, preferencialmente nas áreas de Ciências Humanas e Sociais, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 62. As matrículas do primeiro semestre serão realizadas nas Secretarias do Programa e as demais pela Web(Portal Acadêmico), dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado e mediante o cumprimento das condições para admissão no Programa.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e, imediatamente, classificados, obedecendo à disponibilidade do professor orientador.

Art. 63. Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas, independentemente do processo seletivo regular, com direito à creditação curricular.

§ 1º. O número de vagas para alunos especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação desse número de vagas, o processo seletivo e a aceitação de alunos especiais serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina, após deliberação do Colegiado.

§ 2º. Os alunos especiais poderão inscrever-se em, no máximo, uma disciplina optativa por semestre, num total de duas por curso.

§ 3º. A aceitação de alunos estrangeiros está condicionada às normas legais específicas, orientadas pela Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT) da UNEB.

Art. 64. Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros Programas nas seguintes condições:

- I. idoneidade reconhecida do curso de origem;
- II. comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Programa, atendido o prazo de caducidade de dois anos;

- III. frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem; e
- IV. parecer favorável do Colegiado do Curso.

Art. 65. Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentando motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado, vedado o direito de trancamento de disciplina.

Parágrafo Único. O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade poderá implantar outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica ou profissional, na mesma Área e de acordo com os eixos temáticos das Linhas de Pesquisa, observados os parâmetros e recomendações do sistema nacional de pós-graduação.

Art. 67. O Programa de Pós-Graduação, através do seu Colegiado e sempre que necessário, emitirá, no âmbito da sua competência, resoluções específicas sobre matérias relativas aos assuntos tratados neste Regimento.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa por meio de Resoluções.

Art. 69. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacobina e Conceição do Coité, abril/2021.